

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

TARIN FROTA MONT'ALVERNE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch, Tarin Frota Mont'alverne – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-313-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito. 3. Sustentabilidade.

I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

A presente obra condensa os debates e temas contemplados nos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito e Sustentabilidade III, do XXV Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Curitiba entre os dias 7 a 10 de dezembro de 2016, na UNICURITIBA. Foram apresentados 19 trabalhos, os quais serão apresentados a seguir.

O trabalho PROJETO INTEGRADO DE EDIFICAÇÃO: ASPECTO SUSTENTÁVEL E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL de autoria de Isabel Camargo Guedes e Maraluce Maria Custódio versa sobre projeto integrado de edificação como mecanismo para cumprimento das diretrizes internacionais de sustentabilidade.

Os autores Edson Ricardo Saleme e Alexandre Ricardo Machado no trabalho A REVITALIZAÇÃO DO SINIMA EM PROL DA SUSTENTABILIDADE E AS NOVAS OBRIGAÇÕES DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL NOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO estudam sobre os avanços do Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e como este tem contribuído para o avanço do Sistema Nacional de Informações do Meio Ambiente (SINIMA).

O trabalho OS IDEÁRIOS DA SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA (IN) APLICABILIDADE DOS PARADIGMAS DE COOPERAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA: OLHARES DESDE A AMÉRICA LATINA de autoria de Evilhane Jum Martins e Giane da Silva Ritter Morello objetiva averiguar se os paradigmas de cooperação exarados pela Convenção sobre Diversidade Biológica podem ser utilizados como mecanismo para a exploração da biodiversidade à serviço do capitalismo, contrariando os ideais de sustentabilidade.

Os autores Rogerio Portanova e Thiago Burlani Neves no artigo A ATUAÇÃO JURÍDICA PARA PRESERVAR OS SABERES DE GRUPOS VULNERÁVEIS A FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO realiza uma reflexão acerca da crise ambiental no Planeta Terra, expondo que a utilização dos mais variados conhecimentos humanos pode colaborar com a preservação do meio ambiente saudável.

O trabalho PRÁTICAS EMPRESARIAIS E INFLUÊNCIAS DO CONSUMIDOR PARA O ALCANCE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS de autoria de Cristiane Feldmann Dutra Suely Marisco Gayer pretende conceituar a ideia de consumo sustentável, expressão que vem sendo cada vez mais utilizada em âmbito empresarial.

As autoras Andressa De Oliveira Lanchotti e Jamile Bergamaschine Mata Diz no trabalho INFORMAÇÃO AMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS: DA FORMALIDADE À EFETIVIDADE DOS DIREITOS DE ACESSO analisam a legislação brasileira relativa ao tema, no intuito de entender se a normativa pátria garante a efetividade do direito de acesso à informação ambiental.

O trabalho O DEVER DE PROGRESSIVIDADE DAS CONQUISTAS SOCIOAMBIENTAIS EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL de autoria de Gustavo Henrique da Silva demonstra o reconhecimento e aplicabilidade do Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental no ordenamento jurídico nacional e para isso serão apresentados os fundamentos legais e constitucionais que permitem a sua plena aplicação e interpretação no direito pátrio.

Os autores Matheus Silva De Gregori e Luiz Ernani Bonesso de Araujo no trabalho SUSTENTABILIDADE E FUNÇÃO PROMOCIONAL DO DIREITO: OS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE POLÍTICA AMBIENTAL NO BRASIL investigam se os instrumentos econômicos de política ambiental no Brasil, enquanto exemplos da função promocional do direito, representam potenciais mecanismos de promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

O trabalho OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA NA SOCIEDADE DE CONSUMO E A SOLIDARIEDADE AMBIENTAL de autoria de Valeria Rossini e Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches destaca a obsolescência programada como causa da mudança de padrão de produção e seu vínculo com a sociedade de consumo e superconsumismo.

Os autores Rodrigo Alan De Moura Rodrigues e Nathan de Souza Coelho no artigo O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE NA ATIVIDADE MINERÁRIA. EXPORTAÇÃO DE COMODITES E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS NO BRASIL objetivam oferecer subsídios para a reflexão sobre o princípio do desenvolvimento sustentável da atividade minerária no Brasil.

O trabalho O CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO de autoria de Gustavo Brasil Romão e Silva objetiva analisar como e porque a Corte de Contas desempenha esse tipo de controle externo.

A autora Ana Lucia Brunetta Cardoso no trabalho ATERRO SANITÁRIO: A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS LEGISLATIVAS NA REDUÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS com base no crescimento desordenado do Meio Ambiente Artificial, é preciso analisar o impacto causado por não existir um aterro sanitário adequado.

O trabalho ESTADO CONSTITUCIONAL ECOLÓGICO: EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS de autoria de Antonio Torquillo Praxedes e Francisco Ercilio Moura aborda o papel da conscientização social que esteja fundamentada no diálogo entre as diferentes perspectivas socioculturais, com ênfase à inserção da cosmovisão dos povos autóctones nas políticas públicas de ensino.

O autor Alessandro Luiz Oliveira Azzoni do trabalho DIREITO AMBIENTAL EMPRESARIAL estuda o direito ambiental voltado para atividade empresarial, incluindo as atividades empresarias.

O trabalho DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VERSUS SUSTENTABILIDADE: UM PROGNÓSTICO SOBRE O PROTAGONISMO DO DIREITO TRADICIONAL NA MATERIALIZAÇÃO DO EQUILÍBRIO INTERGERACIONAL de autoria de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch aborda o choque entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade, para delinear um prognóstico sobre o protagonismo do direito tradicional na materialização do equilíbrio intergeracional.

A autora Amanda Fontelles Alves no artigo AS LICITAÇÕES PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO CONCRETIZADOR DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL visa demonstrar que há uma relação intrínseca entre a realização de licitações sustentáveis e o estímulo à promoção de políticas públicas destinadas à preservação do meio ambiente, o que torna possível informar que as compras públicas podem ser instrumentos jurídicos importantes no combate à devastação ambiental.

O trabalho A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA ECOCIDADÃO PARANÁ E A LEI 12.305 /2010 de autoria de Paloma Carvalho Zambon , Sandra Mara Maciel de Lima verifica em que medida o Programa EcoCidadão Paraná cumpre as exigências prescritas na Lei 12.305/2010.

O autor José Claudio Junqueira Ribeiro no trabalho A LEI DO SANEAMENTO BÁSICO E SEUS AVANÇOS NO BRASIL analisa a Lei do Saneamento Básico, Lei 11.445 de 2007 e os avanços nas diversas regiões do País.

O trabalho A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA COMO FUNDAMENTO DOS DELITOS AMBIENTAIS CUMULATIVOS de autoria de Marina Esteves Nonino e Fábio André Guaragni aborda a função social da empresa, e impõe limitações ao exercício do direito de propriedade dos bens de produção, com vistas à proteção de valores coletivos, como o meio ambiente.

Boa leitura!

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria)

Profª Drª Tarin Frota Mont`alverne (Universidade Federal do Ceara)

**O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE NA ATIVIDADE MINERÁRIA.
EXPORTAÇÃO DE COMODITES E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS
MANUFATURADOS NO BRASIL**

**HE PRINCIPLE OF SUSTAINABILITY IN ACTIVITY IRON ORE. COMMODITY
EXPORT AND IMPORT OF PRODUCTS MANUFACTURED IN BRAZIL**

**Rodrigo Alan De Moura Rodrigues
Nathan de Souza Coelho**

Resumo

O presente artigo tem por objetivo oferecer subsídios para a reflexão sobre o princípio do desenvolvimento sustentável da atividade mineraria no Brasil. A produção de produtos primários e contraponto à importação aos produtos manufaturados e o modelo econômico adotado no Brasil, da livre iniciativa.

Palavras-chave: Princípio da sustentabilidade, Comódites, Princípio da ordem econômica, Globalização

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to provide subsidies for reflection on the principle of sustainable development of mining activity in Brazil. The production of primary products and counterpoint to import the manufactured products and the economic model adopted in Brazil , free enterprise

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Principle of sustainability, Commodity, Principle of economic order, Globalization

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo oferecer subsídios para a reflexão sobre o princípio do desenvolvimento sustentável da atividade mineraria no Brasil. A produção de produtos primários e contraponto à importação aos produtos manufaturados e o modelo econômico adotado no Brasil, da livre iniciativa

Isso porque, nos últimos anos, os debates sobre os conceitos de sustentabilidade e crescimento econômico levaram ao questionamento sobre a ponderação dos princípios aplicáveis, para que se decidisse entre economia ou ecologia, incidindo, nesse contexto, o princípio do desenvolvimento sustentável como justo equilíbrio entre as ciências. Para SAMPAIO (2003), o princípio do desenvolvimento sustentável está norteado no entendimento sistemático dos arts. 225¹ e 170, inciso VI², da Constituição da República 1988, e orienta o crescimento econômico com melhoria social e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para uso de todos e das futuras gerações.

No “Relatório *Brundtland*, ” temos a definição de que “o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias necessidades.

O Relatório, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, faz parte de uma série de iniciativas, anteriores à Agenda 21, as quais reafirmam uma visão crítica do modelo de desenvolvimento adotado pelos países industrializados e reproduzido pelas nações em desenvolvimento, e que ressaltam os riscos do uso excessivo dos recursos naturais sem considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas, apontando para a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo vigentes.

O princípio da sustentabilidade, desafia a análise de várias questões, a partir de conflitos ambientais, envolvendo fatores sociais, econômicos, políticos, étnicos, culturais e espaciais, possuindo, portanto, um maior grau de complexidade (CAVEDON; VIEIRA, 2008, p.173 e 197).

O julgamento da ADI 3540, em 01 de setembro de 2005, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello, tem a seguinte ementa:

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

² Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...]

MEIO AMBIENTE - DIREITO À PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE (CF, ART. 225) - PRERROGATIVA QUALIFICADA POR SEU CARÁTER DE METAINDIVIDUALIDADE - DIREITO DE TERCEIRA GERAÇÃO (OU DE NOVÍSSIMA DIMENSÃO) QUE CONSAGRA O POSTULADO DA SOLIDARIEDADE - NECESSIDADE DE IMPEDIR QUE A TRANSGRESSÃO A ESSE DIREITO FAÇA IRROMPER, NO SEIO DA COLETIVIDADE, CONFLITOS INTERGENERACIONAIS - ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS (CF, ART. 225, § 1º, III) - ALTERAÇÃO E SUPRESSÃO DO REGIME JURÍDICO A ELES PERTINENTE - MEDIDAS SUJEITAS AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, AUTORIZAR, LICENCIAR OU PERMITIR OBRAS E/OU ATIVIDADES NOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS, DESDE QUE RESPEITADA, QUANTO A ESTES, A INTEGRIDADE DOS ATRIBUTOS JUSTIFICADORES DO REGIME DE PROTEÇÃO ESPECIAL - RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA (CF, ART. 3º, II, C/C O ART. 170, VI) E ECOLOGIA (CF, ART. 225) - COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - CRITÉRIOS DE SUPERAÇÃO DESSE ESTADO DE TENSÃO ENTRE VALORES CONSTITUCIONAIS RELEVANTES - OS DIREITOS BÁSICOS DA PESSOA HUMANA E AS SUCESSIVAS GERAÇÕES (FASES OU DIMENSÕES) DE DIREITOS (RTJ 164/158, 160-161) - A QUESTÃO DA PRECEDÊNCIA DO DIREITO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: UMA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPLÍCITA À ATIVIDADE ECONÔMICA (CF, ART. 170, VI) - DECISÃO NÃO REFERENDADA - CONSEQÜENTE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE: EXPRESSÃO CONSTITUCIONAL DE UM DIREITO FUNDAMENTAL QUE ASSISTE À GENERALIDADE DAS PESSOAS

O Supremo manteve a mesma linha adotada pela doutrina, de preservação da integridade do meio ambiente, para a presente e futuras gerações, de que a atividade econômica responsável pode ser exercida, com autorização da administração pública, em espaços considerados como área de preservação permanente, desde que respeitadas a integridade de proteção especial.

Na lição de FIORILLO (2008, p. 35), colhe-se:

Como se percebe, o princípio possui grande importância, porquanto numa sociedade desregada, à deriva de parâmetros de livre concorrência e iniciativa, o caminho inexorável para o caos ambiental é uma certeza. Não há dúvida de que o desenvolvimento econômico também é um valor precioso da sociedade. Todavia, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico devem coexistir, de modo que aquela não acarrete a anulação deste.

A desagregação social é modelo de violência. Violência, para Dom Helder, “é emprego de força [...] violência do sistema capitalista, violência que urge denunciar com

clareza, com pormenores, pois ela costuma vestir-se de liberdade, de ajuda ou defesa do mundo livre” (CÂMARA, 2008, P. 21 E 22).

E é neste contexto econômico que a sustentabilidade encontra relevância nos aspectos econômicos. Os parâmetros da economia de mercado, liberal e neoliberal as exportações de comódites: trazendo vantagens econômicas para o Brasil, algumas vezes sem qualquer ação gerencial do Estado.

Utiliza-se, para tanto a concepção de SEARLE (1978), GÜNTHER (2004) e SAMPAIO (2013), adotando-se o conceito de princípios como normas válidas e de comandos definitivos.

Desse entendimento, bem como do reconhecimento dos princípios do desenvolvimento sustentável e do direito fundamental ao meio ambiente pelo Supremo Tribunal Federal, busca-se verificar a sustentabilidade de atividade minerária no país, como exportação de comódites, bem como a importação de produtos manufaturados.

Ao inserir a variável ambiental nos negócios, as exportações de comódites têm potencial para instrumentalizar e dar efetividade ao princípio do desenvolvimento sustentável, ao possibilitar o crescimento econômico.

Sendo utilizado, para o alcance dos objetivos traçados, o método de abordagem qualitativo, empregando-se as técnicas de pesquisa bibliográfica, com coleta de legislação, jurisprudência e doutrina.

2. OS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E A GLOBALIZAÇÃO

É na atividade minerária que o Brasil tem uma de suas principais fontes de renda, o que caracteriza o setor como essencial e estratégico para a economia e, neste contexto, a ordem econômica brasileira é disciplinada pelos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 170 que consagrou os princípios da ordem econômica fundada na valoração e dignidade e justiça social.

A valoração do trabalho humano e a livre iniciativa são as bases da ordem econômica do Brasil e, tem como objetivo, dar garantia a todos de uma existência digna, atenta aos preceitos da justiça social. Desse modo, os princípios elencados no artigo 170 dão o sentido de direcionamento para a ordem econômica, a qual deve ficar atrelada a função social.

O Brasil adotou a economia de mercado³, como modelo econômico, isto é, um sistema econômico em que os agentes econômicos, empresas em geral, podem atuar com pouca interferência governamental, caracterizando-se, pois, num sistema de economia capitalista, apoiados por economistas que defendem o liberalismo econômico⁴ e o neoliberalismo⁵.

O princípio da Soberania Nacional, capitulado no inciso I do artigo 170 da Constituição Federal, caracteriza o Brasil como soberano para interferir e dirigir a ordem econômica, nos aspectos em que houver interesse do Estado e da Coletividade e, como norma de eficácia plena, de aplicabilidade direta, imediata e integral, independe de regulamentação.

Entretanto, com a chegada da ordem mundial denominada globalização⁶, o princípio da soberania nacional, assim como outros princípios, vem tendo suas forças reduzidas, testadas que são, dia após dia, fazendo com que o Estado busque outros meios de definição de conceitos e sua prática, acerca da soberania, ante a interdependência econômica mundial, seja em aspectos relacionados a mão-de-obra, seja nos aspectos do comércio de tecnologias, trazendo um intercâmbio universal que é facilitado por diferentes infraestruturas, cobrando do Estado brasileiro, um redesenho para a sua soberania econômica que lhe mantenha com ferramentas capazes de garantir vantagens competitivas no comércio internacional.

O desenvolvimento do Brasil, com a globalização, depende desse redesenho, ou seja, do desenvolvimento para que o princípio da dignidade da pessoa humana possa seguir com políticas públicas capazes de elevar as condições de segurança, saúde e educação do povo brasileiro, mantendo inserção do país em igualdade de condições com outras nações, destacando assim o papel do Estado, primordial na defesa dos interesses nacionais, com integração econômica e justiça social.

³ A economia de mercado é um dos pilares apoiados por economistas que defendem o liberalismo econômico e o neoliberalismo, que tem como principal característica a liberdade para definição de preços de serviços e mercadorias, com produção e consumo de bens estabelecidos pela lei da oferta e procura.

⁴ O liberalismo econômico é uma ideologia baseada na organização da economia em linhas individualistas, o que significa que o maior número possível de decisões econômicas são tomadas por indivíduos e não por instituições ou organizações coletivas.

⁵ Neoliberalismo é uma ideologia baseada na organização da economia em que seus defensores advogam em favor de políticas de liberalização econômica extensas, como as privatizações, austeridade fiscal, desregulamentação, livre comércio, e o corte de despesas governamentais para reforçar o papel do setor privado na economia.

⁶ A globalização é um dos processos de aprofundamento internacional da integração econômica, social, cultural e política, impulsionado pela redução de custos dos meios de transporte e comunicação dos países no final do século XX e início do século XXI.

Partindo da adoção política de economia neoliberal, o Brasil tem apenas 123 empresas estatais, segundo dados do Ministério do Planejamento⁷, o que confirma que o papel do Estado não é o de empresário, tendo quase que totalidade de sua produção industrial nas mãos de empresas privadas, considerando, como de importância, o fato de que a manutenção das empresas estatais se dá por desenvolverem atividades de setores estratégicos.

E como fiscal e regulador da economia, o Estado brasileiro vem regulando práticas que visam coibir problemas de funcionamento do mercado. Assim tem agido com as comódites. A atividade minerária constitui uma das principais fontes de renda para o Estado brasileiro, caracterizando-se por ser um setor essencial e estratégico para a economia nacional, razão pela qual se faz necessária a elaboração de normas específicas que levem em conta as particularidades da atividade econômica, bem como a definição de políticas que contribuam, no limite certo, para o desenvolvimento do setor mineral. Mesmo considerando que a atividade minerária é setor de produção primária, as contribuições do setor para a economia do país são de elevada monta, mesmo com o enfraquecimento dos preços no mercado externo.

Mesmo a perda de poder de aquisição no mercado internacional dos produtos primários, se comparados aos produtos manufaturados, parece ser característica do mercado capitalista. Contrapõe-se, favoravelmente aos países exportadores de produtos primários, o volume de negócios por eles implementadas, isto, no Brasil, prevaleceu até metade da segunda década do século XX, onde produtos primários eram exportados, num número razoavelmente de artigos, em contraponto a um grande número de artigos de consumo importados, sobressaindo-se produtos de manufaturas leves, como tecidos e alimentos semielaborados.

É o que nos conta o economista Celso Furtado:

A economia do tipo colonial que prevaleceu no país até 1914 e que somente a partir da década passada vem sofrendo transformações substanciais, se baseia na exportação de uns poucos produtos primários e na importação de grande número de artigos de consumo, sobretudo manufaturas leves, como tecidos e alimentos semielaborados. Esse tipo de estrutura econômica facilita a transferência – através do mecanismo do câmbio -da perda resultante da piora na relação de troca, que se exerce secularmente, e das baixas bruscas dos preços dos produtos primários por ocasião das crises, dos reduzidos grupos exportadores para as amplas massas importadoras. (FURTADO, 1950).

⁷ www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/dest/empresas_estatais/160225_empresa-por-data-de-criacao-e-constituicao.pdf - acesso em 13.06.2016.

Segundo o Fundo Monetário Internacional, a economia do Brasil tem um PIB nominal de 2,39 trilhões de dólares, tendo sido classificada como a sétima maior economia do mundo no ano de 2011, em números brutos. Porém, o Brasil é o 62º país do mundo no ranking do PIB per capita, com valor de US\$11,310 por habitante, participando ativamente de diversas organizações econômicas, tais como o MERCOSUL⁸, a UNASUL⁹,

O Brasil mantém relacionamento com centenas de parceiros comerciais, fruto da política neoliberal. E tem nos produtos manufaturados e semimanufaturados, 60% de suas exportações. A classificação dos produtos é dividida em três grupos: primário, secundário e terciário. Essa classificação é estabelecida de acordo com os produtos produzidos, modos de produção e recursos utilizados. Estes setores econômicos, do ponto de vista teórico, podem mostrar o grau de desenvolvimento econômico de um país ou região.

O setor Primário está relacionado a produção através da exploração de recursos da natureza, tais como produtos da área econômica da agricultura, da mineração, da pesca, da pecuária, do extrativismo vegetal e da caça, sendo responsável pelo fornecimento da matéria-prima para a indústria de transformação de vários dos países parceiros comerciais. A vulnerabilidade deste setor econômico é considerável, na medida em que ele é muito dependente dos fenômenos da natureza. Muitas controvérsias têm surgido sobre o conceito de que a produção e exportação de matérias-primas não geram muita riqueza para os países com economias baseadas neste setor econômico, pois estes produtos não possuem valor agregado como ocorre, por exemplo, com os produtos industrializados.

O setor Secundário é o setor da economia que transforma as matérias-primas (produzidas pelo setor primário) em produtos industrializados: roupas, máquinas, automóveis, alimentos industrializados, eletrônicos, casas, dentre outros. O lucro deste setor, com a comercialização, é significativo, haja vista a existência de tecnologia de transformação. Como há conhecimentos tecnológicos agregados aos produtos do setor secundário, o lucro obtido na comercialização é atrativo para empreendedores.

Os países industrializados, em geral, têm sólida base econômica, tendo alcançado um bom grau de desenvolvimento, possuem significativa base econômica concentrada no setor secundário, que têm importante riqueza oriunda da exportação destes produtos.

⁸ Mercado Comum do Sul, mais conhecido como Mercosul, é uma organização intergovernamental fundada a partir do Tratado de Assunção de 1991. Estabelece uma integração, inicialmente, econômica configurada atualmente em uma união aduaneira, na qual há livre-comércio intrazona e política comercial comum entre seus membros

⁹ Informações obtidas no endereço eletrônico <http://www.imf.org/external/index.htm>), acesso em 13.06.2016.

O setor Terciário é aquele relacionado aos serviços, que são produtos não materiais, prestados por pessoas ou empresas, a terceiros. Como atividades econômicas deste setor econômicos, pode-se citar as relacionadas ao comércio, educação, saúde, telecomunicações, serviços de informática, seguros, transporte, serviços de limpeza, serviços de alimentação, turismo, serviços bancários e administrativos, transportes, dentre outros.

Este setor é muito presente nos países de alto grau de desenvolvimento econômico. Quanto mais rica é uma região, maior é a presença de atividades do setor terciário. Com o processo de globalização, iniciado no século XX, o terciário foi o setor da economia que mais se desenvolveu no mundo, já que é a área de atuação das atividades humanas pautada no oferecimento de serviços e na prática do comércio. Por definição, esse setor é tido como aquele que produz os chamados bens “intangíveis” ou imateriais, bem como o destino final dos bens produzidos pelos setores primário e secundário - o comércio. Exemplo de serviços intangíveis oferecidos no contexto da sociedade, temos a atividade bancária, as administrações públicas e privadas, o trabalho dos professores e dos advogados, os vendedores, as empresas de seguro, entre inúmeros outros exemplos.

A mecanização do campo e da atividade industrial fizeram com que essas áreas passassem a empregar menor número de trabalhadores e em um melhor nível de qualificação. A massa de assalariados que deixou esse seguimento, de menor qualificação, migrou para as atividades do comércio, trazendo o fenômeno de crescimento desordenado e não sustentável para a área de serviços e comércios e, como consequência, o crescimento da atividade informal.

3. DA ATIVIDADE MINERARIA NO SETOR PRODUTIVO BRASILEIRO

Com a mecanização e melhor preparação de setores industriais, a mineração, também foi alcançada por esse desenvolvimento e, com a exploração de recursos minerais que são importante fonte exportação e de economia no Brasil, como produtos primários, é recorrente a afirmação de que nesta atividade, não se tem como alcançar o desenvolvimento econômico sem que o meio ambiente pague um alto preço.

Em alguns casos o preço é tão alto que custa o equilíbrio do ecossistema. A busca pelos altos lucros pode trazer perdas de vidas, exatamente como ocorreu no rompimento da barragem de rejeitos de minério da Samarco, entre os distritos de Mariana e Ouro Preto, em Minas Gerais, no dia 05 de novembro de 2015.

De um lado, o poder econômico, do outro o meio ambiente. Como setor estratégico da economia, o Estado não poderia deixar de regula-lo. E essa regulação do setor de mineração está contemplada na Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

A legislação representa avanço na proteção do patrimônio ambiental. Exemplos de boas práticas não deixam dúvidas sobre o grande potencial de desenvolvimento sustentável da indústria nacional. Na atividade minerária, não é diferente. O modelo da livre iniciativa, implementado pela política econômica neoliberal, avançou a patamares satisfatórios para um crescimento capaz de consolidar a justiça social. Mesmo com os impactos gerados pela atividade mineraria, pode-se dizer que com ela, o Brasil encontrou desenvolvimento econômico e social. Vem dela números que impactam positivamente a balança comercial brasileira.

Muito embora cause impactos a natureza, o legislador, ao estabelecer que os empreendimentos ficam obrigados a recuperar o meio ambiente degradado, fez a legislação ambiental brasileira se tornar uma das mais bem elaboradas do mundo, sendo seu texto bastante exigente no que se refere à recuperação de áreas degradadas.

Além da legislação federal, cada ente federativo, apresenta procedimentos e legislações próprias para atividades potencialmente poluidoras e para elaboração de programas de recuperação de áreas degradadas, os empreendimentos devem ter licença própria do órgão responsável.

Muito embora exista a obrigação de mitigação por parte do empreendedor sobre eventual impacto, a ordem de prioridade no controle dos impactos ambientais deve ser primeiramente a prevenção, depois a mitigação, a recuperação e por fim, a compensação.

Portanto, encontrar formas de evitar impactos e prevenir riscos deve ser a primeira coisa a ser acatada, sendo a compensação, forma de compensação por danos causados.

A compensação ambiental é instrumento que visa garantir a sociedade ressarcimento pelos danos causados à biodiversidade por empreendimentos de significativo impacto ambiental, forma de atenuar a socialização das externalidades negativas de empreendimentos (IBAMA, 2005).

O objetivo principal do ressarcimento é promover um benefício ambiental em prol do impacto gerado e não deve ser visto como uma multa ou indenização. Fato é que várias das ocorrências de compensação que deveriam ser investidos diretamente no meio ambiente, não o são, ocorrendo o desvirtuamento dos recursos arrecadados.

No Brasil, a maior parte dos recursos de minério são explorados pela Cia. Vale do Rio Doce, maior produtora mundial de minério de ferro e pelotas, e que é proprietária da Samarco Mineração, juntamente com a Cia. Multinacional Australiana, BHP Billiton. Essas empresas, exercem grande influência na política dos municípios em que atuam, devido à participação econômica que passam a representar no PIB regional e nacional.

O poder econômico de empreendimentos desta envergadura pode, num primeiro momento, ser considerados nocivo ao município. Entretanto, não é o que se vê, em termos de crescimento econômico, haja vista que muitos das políticas sociais são praticadas com os recursos dos impostos da atividade mineraria.

Por outro lado, o impacto causado pela atividade mineraria, de grande monta, se inicia, já na exploração das minas, segue no caminho do produto pelas linhas férreas e minerodutos até a chegada aos portos, antes da exportação. A degradação visual da paisagem, impacta a fauna, flora e o solo. O desmonte das rochas é feito com a utilização de explosivos. Some-se a isso o alto nível de ruídos, o intenso tráfego de veículos pesados, carregados de minério, causadores de poluição, pelas partículas que levanta, sendo a poeira grave transtorno vivido por habitantes próximos das minas e pelas pessoas que trabalham diretamente com a mineração.

A poluição tem origem tanto nos trabalhos de perfuração da rocha quanto nas etapas de transporte da produção. O desenvolvimento de problemas respiratórios - como asma e bronquite - é comum. Os mineiros ficam expostos aos resíduos oriundos da mineração, estes, solúveis e em partículas, mantêm-se em suspensão, como lama e poeira. A contribuição da mineração para a poluição do ar é principalmente a poluição por poeira.

A poluição por gases a partir da mineração é pouco significativa, e se restringe à emissão dos motores das máquinas e veículos usados na lavra e beneficiamento do minério.

Considere-se também a deterioração do sistema viário da região e a abertura de imensas crateras para a extração mineral, que altera o relevo e retira a cobertura vegetal, trazendo riscos de graves erosões. Muitas destas áreas, após serem exploradas, são abandonadas sem o devido cumprimento das normas ambientais.

As barragens catalogadas pela Agência Nacional de Águas somam aproximadamente 15 mil. Destas, 24 são catalogadas como de alto risco ou alto dano potencial associado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral¹⁰..

4. DAS COMÓDITES

A palavra inglesa “commodity” significa simplesmente mercadoria. Mas no mercado o termo se refere a produto básico, em estado bruto ou com baixo grau de transformação. São mercadorias com pouco valor agregado e quase sem diferenciação - que podem, portanto, ser negociadas globalmente sob uma mesma categoria.

Minério de ferro, madeira, carne e frango “in natura” e petróleo são algumas das mais comercializadas. O frango *in natura* produzido no Brasil e exportado para o mundo todo é uma commodity. Já produtos feitos a partir dele, como *nuggets* e salsichas, não. Esses produtos são divididos em agrícolas e minerais. Os agrícolas englobam culturas como soja, milho, algodão, açúcar. Os minerais vão desde o minério de ferro até o petróleo, passando pelo cobre e o ouro.

O governo e parte dos economistas associam com frequência a queda no preço das commodities nos últimos anos, com a recessão que o Brasil atravessa. Nem todo mundo concorda que o cenário externo é o principal motivo da crise, mas ninguém nega o impacto da queda mundial da demanda por produtos primários na economia brasileira. As commodities representam 65% do valor das exportações brasileiras, segundo levantamento de 2014 da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). As dez primeiras posições no ranking do MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) de produtos mais exportados são ocupadas por commodities. As exportações brasileiras somaram US\$ 191 bilhões em 2015.

4.1. O valor das commodities – o lucro Brasil

Commodities podem ser vendidas como qualquer mercadoria, mas são normalmente negociadas no mercado futuro, em bolsas de valores. Isso é, produtor e comprador firmam um contrato com um preço fixado hoje para a entrega e pagamento do produto em uma data futura pré-definida. Assim, mesmo antes de ter colhido a soja ou matado o boi, o produtor já tem uma garantia de volume contratado e preço a receber.

¹⁰ <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/Barragens/Visualiza.aspx>.

No Brasil, as commodities são negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros BM&FBovespa. O contrato é formalizado para determinada quantidade de cada produto. Esses papéis, até o vencimento, são ativos que funcionam como investimentos normais. Seu preço varia de acordo com a oferta e a demanda. É comum que investidores que não têm o menor interesse no produto final, invistam em comódites. Entre as principais bolsas de commodities do mundo estão as de Chicago, Londres, Nova Iorque, Mumbai, Shangai e Tóquio. Os Estados Unidos e a China são os maiores importadores mundiais.

O Japão, por exemplo, por ser altamente industrializado e ter território pequeno e altamente povoado, tem dificuldades de produzir esses produtos, mas é um grande consumidor de commodities - tanto as que servem de matéria prima para as empresas locais quanto as que alimentam sua população. A diminuição nos preços das commodities teve início em 2011 e coincide com o início da desaceleração da economia chinesa.

Desde os tempos de colônia a exportação de produtos primários tem peso na economia nacional. Cana-de-açúcar, do ouro e café tiveram ciclos de grande relevância. Ainda conservam importância, mas, não tanto quanto a soja, petróleo e minério de ferro. Na década passada, a demanda por commodities aumentou muito, puxada, principalmente, pelo crescimento acelerado da China - um gigantesco mercado consumidor de matéria prima. O chamado boom das commodities começou por volta de 2004 e o Brasil soube colher os frutos do aumento de demanda e preços. As exportações para a China, por exemplo, aumentaram mais de 500% entre 2005 e 2011. Foi um período de bom crescimento do PIB brasileiro, mesmo com a crise mundial de 2008.

A entrada da China na Organização Mundial de Comércio em dezembro de 2001, teve quatro efeitos benéficos para o Brasil:

O mais comentado, é da melhora de preços de matérias primas, commodities, consistentes em alimentos, metais e nos minerais que o Brasil exporta. Mas tem mais três. Não só olhando do ponto de vista brasileiro, por ora, não só o que é exportado ficou mais caro, mas, também, o que é importado ficou mais barato.

O Brasil é um país importador de produtos manufaturados e primordialmente de eletroeletrônicos. Considerando que o volume de produção destes produtos é de origem chinesa, onde sabidamente o custo de mão de obra é menor, o preço desses manufaturados também fica reduzido, daí uma lógica: o Brasil, além de vender mais caro, vem comprando por valores mais reduzidos, a partir da entrada do mercado chinês.

Isto trouxe muitas riquezas ao Brasil. É que o preço da soja, por exemplo, foi elevado a valores que, se comparados aos praticados pelo mercado, nos dias de hoje, atingiram ao

dobro do valor. Ainda assim, hoje, se comparados aos preços praticados no período de 1999 a 2001, os preços estão triplicados.

Esse fenômeno pode ser observado, também, nos valores de mercado de televisão. Nos dias de hoje, uma TV de 50 polegadas custa 1/15 avos que custava no ano de 2000. Isso se deve, em primeiro lugar, ao avanço tecnológico, que trouxe redução no custo de produção. Em segundo lugar, pela significativa redução do custo de mão-de-obra, na medida que a China passou a produzir televisões.

A consequência positiva destes fatos para o Brasil é a de que se as televisões custam hoje uma décima quinta parte do que custavam, as comódites são vendidas por valores muito superiores aos anteriormente praticados. Consequentemente o país precisa exportar uma quantidade infinitamente menor de comódites para fazer a compensação da balança comercial. Neste parâmetro, equivaleria a 1/45 avos do que exportava no ano de 2000. Tome-se ainda o fato de que as exportações de comódites foi triplicada em volume, isto é, o Brasil tem uma balança muito melhor, sem ter praticado qualquer ação gerencial para esse fim.

Outro fator que trouxe muita lucratividade para o Brasil com as comódites, está no fato de que o mercado chinês, ao “inundar” os mercados mundiais com produtos mais baratos, fez com que a inflação mundial fosse reduzida e, conseqüentemente, operou-se a queda do custo do dinheiro no mundo. Uma das conseqüências econômicas deste fato é a de que os países importadores de capital para financiamento de consumo e de investimentos, tiveram uma melhor oferta de capitais.

A reflexão que se pode fazer sobre o capitalismo é que se por um lado, a livre concorrência trouxe fatores econômicos positivos, por outro, em países desenvolvidos, a injustiça social é fonte de graves mazelas:

O peso do sistema capitalista, a violência que ele, na prática, estabelece é mais visível nos países subdesenvolvidos, mas existe, também, e bastante claro, em áreas subdesenvolvidas dos países desenvolvidos. Exemplo típico ocorre com os USA, o governo norte-americano anunciou, oficialmente, a existência, dentro dos USA, de 30 milhões de americanos em situação indigna da condição humana. E foi declarada uma guerra interna contra a miséria, guerra que deu em nada porque as atenções e os dólares tiveram de ser totalmente desviados para a guerra vergonhosa do Vietnã. [...] Eis os frutos podres de um sistema que considera o lucro como motor essencial do progresso econômico; a concorrência como lei suprema da economia; a propriedade privada dos bens de produção como direito absoluto, sem limites, nem obrigações sociais correspondentes. (CÂMARA, 2008, p. 24 e 25).

Não se pode subestimar nenhum tipo de violência. Toda e qualquer violência deve ser refletida. Qual o seu alcance? Ela é a única opção? Não. A revolução que precisamos é a revolução cultural.

5. CONCLUSÃO

O crescimento econômico brasileiro operado pelas comódites, com o grande volume de exportações de produtos primários, é atividade compatível sem que haja prejuízos irreparáveis ao meio ambiente.

O desenvolvimento sustentável, consagrado pelo STF como metaindividualidade, consagrando o direito de terceira geração e impede a transgressão autorizando a utilização de áreas em espaços territoriais protegidos, respeitando-se a integridade dos atributos justificadores do regime de proteção especial, relevando-se as relações entre economia e a colisão de direitos fundamentais, com - critérios de superação desse estado de tensão entre valores constitucionais relevantes.

A consagração do direito à exploração e exportação de comódites, conforme demonstrado, é consagrada pela doutrina e pelos nossos tribunais. A participação como ente regulador do Estado nas questões econômicas, é fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, sendo assegurado a todos o livre exercício de atividades econômicas.

A sustentabilidade do setor é viável, mesmo que criticada de forma veemente por muitos organismos e respeitosos estudiosos. Não se pode esquecer que essa é, talvez, uma das mais antigas atividades produtivas da Terra. No Brasil, os estados do Pará, Goiás e Minas Gerais, dependem significativamente desta atividade que, mesmo com os impactos que são gerados, produz crescimento econômico para essas regiões. O estímulo ao crescimento, a dependência que o Brasil tem dessa atividade, com regulação constitucional, são instrumentos balizam a teoria de que para o exercício desta atividade, vêm sendo adotadas medidas regulatórias que podem se tornar o grande instrumento para se encontrar o alcance do desenvolvimento sustentável.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13.06.2016.

BRASIL, DNPM. **Cadastro de Barragens Brasileiras**. <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/Barragens/Visualiza.aspx>, acesso em 11.06.2016.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 1.578, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1578.htm Acesso em: 02 set. 2016

BRASIL. LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.. **Código florestal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 04 set. 2016.

CÂMARA, Dom Helder. **VIOLÊNCIA: ÚNICA OPÇÃO? UM BISPO BRASILEIRO SE INTERROGA**. Palestra proferida por Dom Helder Câmara, Arcebispo de Olinda e Recife, em Paris no dia 25.04.1968. Revista Veredas do Direito, V. Especial número 5, número 9/10, p. 21, 22, 24 e 25, 2008.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Introdução ao Direito Ambiental**. São Paulo: Conceito, 2001.

CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanziola. **Socioambientalismo e Justiça Ambiental como novas perspectivas para o Direito Ambiental: Contribuições para a construção de um “Direito da Sustentabilidade”**. In: Revista Brasileira de Direito Ambiental. São Paulo, SP, Fiuza, ano 4, v. 13, p.173-197, jan./mar. 2008.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FURTADO, Celso. Singer et alii. New York: Galaxy/Oxford University Press. **Características Gerais da Economia Brasileira**. Revista Brasileira de Economia (março 1950). Rio de Janeiro, pp. 7-37.

International Monetary Fund. **Relatório para países selecionados.** <
[Http://www.imf.org/external/index.htm](http://www.imf.org/external/index.htm)> acesso em 11.06.2016

SAMPAIO, José Adércio Leite. WOLD, Chris. NARDY, Afrânio. **Princípios de direito ambiental na dimensão internacional e comparada.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da constituição e dos direitos fundamentais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2013.